

Sumário

<b>Executivo</b> .....	2
<i>Atas</i> .....	2
<i>Decretos</i> .....	3
<i>Diversos</i> .....	3
<i>Extratos</i> .....	20
<i>Portarias</i> .....	25
<b>FIPAC</b> .....	30
<i>Portarias</i> .....	30

Executivo

Atas

**ATA Nº 30/2026 DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO  
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025  
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA**

Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis às 09:15h (nove horas e quinze minutos), nas dependências da Secretária de Cultura e Economia Criativa, reuniu-se a Comissão de Habilitação designada para análise do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, referente ao credenciamento de pareceristas de Arte e Cultura. Estiveram presentes: Karen Lopes da Costa (Presidente da Comissão), Caroline Aparecida dos Santos Baltazar de Souza (1ª Secretária), Monaliza Jaqcilda Braz (2ª Secretária) Hélio Fernando Mozart Gimenez (Presidente da comissão de contratação) e Bruno Ornellas do Nascimento (Membro da comissão de contratação).

A pauta da reunião consistiu na **revisão da documentação apresentada pelos candidatos inscritos**, no presente não houve inscrição para análise.

**Karen Lopes da Costa**

Presidente da Comissão de Habilitação

**Caroline Aparecido dos Santos Baltazar de Souza**

1ª Secretária da Comissão de Habilitação

**Monaliza Jaqcilda Braz**

2ª Secretária da Comissão de Habilitação

**Hélio Fernando Mozart Gimenez**

Presidente da Comissão de Contratação

**Bruno Ornellas do Nascimento**

Membro da Comissão de Contratação

Decretos

DECRETO Nº 4.633 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar R\$ 3.051.578,73 (três milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e oito dólares e setenta e três centavos) por anulação de dotação, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
1153	1501	0000	10.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.39.00.00	R\$ 11.268,32
322	1704	0000	02.008.001.04.122.0001.2.005	4.4.90.52.00.00	R\$ 6.000,00
113	1501	0000	02.004.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.36.00.00	R\$ 4.700,00
946	1501	0000	06.001.001.18.541.0015.2.208	3.3.90.39.00.00	R\$ 15.500,00
2154	1704	0000	02.005.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.37.00.00	R\$ 3.014.110,41
Total	R\$ 3.051.578,73				

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor R\$ 3.051.578,73 (três milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e oito dólares e setenta e três centavos) conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
1159	1501	0000	10.001.001.04.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00	R\$ 11.268,32

336	1704	0000	02.008.001.15.451.0053.2.184	3.3.90.39.00.00	R\$ 6.000,00
108	1501	0000	02.004.001.23.695.0007.1.045	3.3.90.36.00.00	R\$ 4.700,00
918	1501	0000	06.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.14.00.00	R\$ 9.000,00
921	1501	0000	06.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.36.00.00	R\$ 6.500,00
2152	1704	0000	02.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.37.00.00	R\$ 359.320,18
2156	1704	0000	02.004.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.37.00.00	R\$ 243.056,72
2157	1704	0000	02.016.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.37.00.00	R\$ 142.632,97
2159	1704	0000	02.006.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.37.00.00	R\$ 119.621,94
2158	1704	0000	02.008.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.37.00.00	R\$ 234.141,78
2150	1704	0000	02.012.001.04.122.0027.2.009	3.3.90.37.00.00	R\$ 587.825,05
2155	1704	0000	02.013.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.37.00.00	R\$ 215.335,88
2162	1704	0000	02.018.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.37.00.00	R\$ 198.092,34
2153	1704	0000	09.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.37.00.00	R\$ 559.996,32
2161	1704	0000	13.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.37.00.00	R\$ 137.876,38
2151	1704	0000	02.020.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.37.00.00	R\$ 216.210,85
Total	R\$ 3.051.578,73				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Diversos

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMMA

**Processo:** ARC-040123/000182/2026

**Referência:** Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Biênio 2026-2028

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA) DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 2.703/2025 e o Art. 5º de seu Regimento Interno, instituída com a finalidade de coordenar e conduzir o processo eleitoral

para a composição do CMMA correspondente ao Biênio 2026/2028,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** o prazo final estipulado para o recebimento de inscrições das organizações e entidades legalmente constituídas da Sociedade Civil Organizada interessadas em participar do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), fixado inicialmente pelo item 4.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

**Art. 2º -** Em decorrência do disposto no artigo anterior, o recebimento de requerimentos de inscrições e documentações

anexas passará a obedecer impreterivelmente ao seguinte limite temporal:

**Nova Data Limite de Inscrição:** Até o dia **08 de junho de 2026, às 10h**

**Art. 3º** - As modalidades para formalização das inscrições continuam ativas conforme prevê o instrumento convocatório originário, podendo ser executadas:

I. **Por formato virtual:** com envio da ficha cadastral constante no Anexo II devidamente instruída com os atos constitutivos e comprobatórios da entidade para os endereços eletrônicos [comissaoeleitoralcmma.ac@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcmma.ac@gmail.com) com cópia obrigatória para [cmma@arraial.rj.gov.br](mailto:cmma@arraial.rj.gov.br) ou via preenchimento do formulário de inscrição eletrônico.

II. **Por formato presencial:** mediante protocolo de envelope lacrado contendo a documentação na sede da Secretaria do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo, situada na Rua Dallas, nº 131, esquina com a Rua Walter Teixeira, s/nº - Macedônia, no horário regular de expediente (das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00).

**Art. 4º** - Em virtude do remanejamento do prazo de inscrição

disposto neste ato administrativo, as etapas subsequentes vinculadas ao Cronograma Geral do Processo Eleitoral (Anexo I) passam a ser adequadas proporcionalmente pela Comissão Eleitoral, restando inalterada a data de realização do Fórum Eleitoral designada para o dia 19 de junho de 2026.

**Art. 5º** - Este Edital de Prorrogação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Comissão Eleitoral - CMMA**

Participantes	Assinatura
David Barreto de Aguiar Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ	
Emídio Fernandes de Souza Representante da Secretaria do Ambiente e Saneamento - SEMAS	
Roberta Cristine Rodrigues da Silva Representante da Associação de Pescadores Artesanais no Parque das Garças Integrada - APESCARPEGIM	

**PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO - BIÊNIO 2026/2028**

**PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO - BIÊNIO 2026/2028**

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Arraial do Cabo, torna publica a **LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES** para o pleito eleitoral.

ENTIDADES HABILITADAS		
Segmento: Poder Público		
Nº	Instituição	Observação
01	Fundação do Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia - Funtec Ambiental	
02	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	
03	Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa	
04	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer	
05	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	
06	Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC	
Segmento: Sociedade Civil		
Nº	Instituição	Observação
01	Associação de Pescadores Artesanais no Parque das Garças Integrada (APESCARPEGIM)	
02	Associação Raízes	
03	Instituto Federal do Rio de Janeiro - Campus Arraial do Cabo	
04	Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM	

ENTIDADES HABILITADAS - COM PENDÊNCIAS		
Segmento: Poder Público		
Nº	Instituição	Pendência
01	Secretaria Municipal de Turismo	Ofício sem assinatura do Secretário.
Segmento: Sociedade Civil		
Nº	Instituição	Pendência
01	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento - FECD / Projeto Costão Rochoso	Ofício desatualizado e assinado pelo representante e não pelo diretor da Instituição.

<b>ENTIDADES DESABILITADAS</b>		
<b>Segmento: Sociedade Civil</b>		
Nº	Instituição	Motivo
01	Condomínio Pontal do Atalaia	A organização não se enquadra na categoria pretendida (Associação de Moradores).

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Comissão Eleitoral – CMMA**

<b>Participantes</b>	<b>Assinatura</b>
<b>David Barreto de Aguiar</b> <i>Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ</i>	
<b>Emídio Fernandes de Souza</b> <i>Representante da Secretaria do Ambiente e Saneamento - SEMAS</i>	
<b>Roberta Cristine Rodrigues da Silva</b> <i>Representante da Associação de Pescadores Artesanais no Parque das Garças Integrada - APESCARPEGIM</i>	

**Assembléia Ordinária COMTUR Arraial do Cabo - Edital De Convocação**

Convocamos os membros do Conselho Municipal de Turismo para a **5ª Assembléia Ordinária de 2026**, que será realizada **de forma virtual** no dia **09 de Junho de 2026** (terça-feira), com **primeira convocação às 17:00 horas e segunda convocação às 17:30 horas**.

A assembleia será realizada por meio de plataforma digital.

**Link de acesso à reunião:**  
<https://teams.live.com/join?meetingid=9376026344397?p=CIVTscsC6cfga3h1c>

**Pauta:**

1. Discussão acerca do itinerário da linha municipal de

transporte público (Destino Praias) e os impactos da ausência de parada na Prainha para o fluxo de visitantes;

2. Discussão sobre o cronograma e os novos projetos previstos para a utilização do Porto do Forno;

3. Explanação e discussão sobre as diretrizes de atuação, normas de fiscalização e o exercício da profissão de Guia de Turismo no município;

4. Deliberações sobre o Processo Eleitoral do Novo Biênio;

5. Assuntos Gerais.

**Genival Alves Pacheco Júnior**

Presidente do COMTUR

**AVISO DE RETORNO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP**

AVISO DE RETORNO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026</b>		<b>Data de Abertura: 10/04/2026</b>	
		<b>Horário: 10:00h</b>	
		<b>Plataforma eletrônica:</b>	
		<a href="https://www.licitanet.com.br/comprador">https://www.licitanet.com.br/comprador</a>	
<b>Unidades Contratantes:</b>		<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Objeto</b>			
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.			
<b>Valor estimado</b>			
R\$ 2.142.320,21 (Dois milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais e vinte e um centavos).			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Modo de disputa</b>	<b>Critério de Julgamento</b>
Sim	NÃO	Aberto	<b>MENOR VALOR POR ITEM</b>
<b>Itens Exclusivos para ME/EPP?</b>	<b>Itens com Cota Reservada para ME/EPP?</b>	<b>Exigência de Amostra?</b>	<b>Participação de Consórcio</b>
SIM	NÃO	NÃO	SIM
<b>Intervalo mínimo de diferença entre lances</b>			
R\$ 0,05 (Cinco centavos)			
<b>Pregoeiro</b>			
<b>Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 3.067/2025)</b>			
<b>Fundamento Legal</b>			
Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.483/25 e demais legislações pertinentes			
<b>Observações Gerais:</b>			
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal <a href="http://licitanet.com.br">http://licitanet.com.br</a> e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: <a href="http://www.arraial.rj.gov.br">http://www.arraial.rj.gov.br</a> .			
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites <a href="http://www.arraial.rj.gov.br">www.arraial.rj.gov.br</a> e <a href="http://licitanet.com.br">http://licitanet.com.br</a> , para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.			

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026 - RELAÇÃO DE NOMES  
PARA SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

Cumprindo o constante no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010 e subitem 7.9 do Anexo I – Termo de Referência do edital, segue abaixo relação dos nomes de candidatos para compor a Subcomissão Técnica para análise da Concorrência Presencial nº 008/2026

Candidatos para compor a Subcomissão **QUE POSSUEM** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Município de Arraial do Cabo:

**Horácio Pereira Palma** – Matrícula 11.256

**Caique de Andrade Pimentel** – Matrícula 33.132

**Juliano Santiago de Jesus Andrade da Silva** - Matrícula 67.035

**Thiago Mello de Oliveira** – Matrícula 68.368

**Edmilson Mota Felix** - Matrícula 67.540

**Pedro Macedo de Andrade Portaria** - Matrícula 67.042

Candidatos para compor a Subcomissão **QUE NÃO POSSUEM** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Arraial do Cabo:

**Joel da Silva Rocha Neto**

**Fernando Chagas de Araújo**

**Fabio Martins de Oliveira**

**Maria Eduarda Mello Barboza**

**Nilo Muniz de Albuquerque Neto**

**Helena Duarte Barbosa**

**Pablo Palmero Alvarez**

A sessão pública para o sorteio dos membros da subcomissão técnica ocorrerá no dia 15/06/2026, às 10:00hs (horário de Brasília), NO AUDITÓRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL FRANCISCO PORTO, situada na Avenida da Liberdade, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo - RJ.

Os pedidos de impugnação de nomes deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Compras e ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, no setor de protocolo situado na Sede da Prefeitura Municipal das 09:00 às 17:00 (horário de Brasília). Os pedidos de impugnação de nomes também poderão ser enviados através do e-mail [compras.licitacao@arraial.rj.gov.br](mailto:compras.licitacao@arraial.rj.gov.br)

O prazo limite para interposição de impugnação de nomes findar-se-á às 10:00hs (horário de Brasília) do dia 12/06/2026

(três dias antes da sessão pública do sorteio), conforme disposto no §5º, do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

**ARRAIAL DO CABO, 03 DE JUNHO DE 2026**

Diogo dos Santos de Moraes

**Secretário Municipal de Compras e Licitações**

Matrícula 67.077

**CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) e pela Lei Municipal nº 1.212/2001, que institui este Conselho, convoca para a 5ª Assembleia ordinária de 2026, a ser realizada no dia 09 de junho de 2026, às 15:00hs, na sede dos Conselhos Vinculados, localizada na Rua Castro Alves, nº 170, Centro, neste município.

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Paulo Cordeiro**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

**CONVOCAÇÃO**

A presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca todos os conselheiros titulares e suplentes para a reunião extraordinária deste colegiado.

· Data: 09 de junho de 2026

· Horário: 18h

· Local: Centro Cultural Manoel Camargo (sala de artesanato)

· Pauta:

1 - Apresentação da nova Subsecretária de Economia Criativa;

2 - Preparação para eleição dos novos Conselheiros de Cultura – Biênio 2026/2028;

3 - Assuntos gerais.

**Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.**

Secretária de Cultura e Economia Criativa

**Ingrid Silveira Pendle**

Matrícula: 71245

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMECTEL Nº 01/2026

*Dispõe sobre os critérios de aferição, comprovação e certificação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.674/2025 e no Decreto Municipal nº 4.626/2026, para fins de concessão, manutenção e pagamento do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 205 da Constituição Federal, que prevê a Educação como “direito de todos e dever do Estado e da Família”;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.674/2025, que instituiu o Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.626/2026, que regulamentou a Lei nº 2.674/2025, e o disposto em seu artigo 28, que prevê a possibilidade da expedição de atos complementares para detalhar os procedimentos, instruções e medidas necessárias para a implementação do PIPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os critérios de aferição, comprovação e certificação dos requisitos previstos para todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece critérios complementares para aferição, comprovação e certificação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.674/2025 e no Decreto Municipal nº 4.626/2026, referentes ao Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE.

**Art. 2º** As unidades escolares deverão manter registros físicos e eletrônicos, sem prejuízo do Sistema de Gestão do PIPE, a fim de comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para concessão, manutenção e pagamento do benefício.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os registros físicos, eletrônicos e os dados constantes do Sistema de Gestão do PIPE, prevalecerão as informações validadas no Sistema de Gestão do PIPE, sem prejuízo da realização de diligências para apuração da inconsistência.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA DE GESTÃO DO PIPE**

**Art. 3º** O acompanhamento, monitoramento e controle das ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência – PIPE serão realizados por meio de sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer – SEMECTEL, por meio da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia.

§ 1º O sistema constitui instrumento oficial de registro, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelas unidades escolares no âmbito do PIPE.

§ 2º Os registros efetuados no sistema possuirão caráter oficial para fins de comprovação do cumprimento das ações previstas no Programa.

**Art. 4º** Compete às unidades escolares realizar o lançamento tempestivo e fidedigno das informações relativas às ações desenvolvidas no âmbito do PIPE, devendo encaminhar o relatório à Comissão Avaliadora até quinto dia útil do mês subsequente ao da aferição.

§ 1º Os registros deverão refletir fielmente as atividades efetivamente realizadas, sendo vedada a inserção de informações inverídicas ou desacompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos.

§ 2º A direção da unidade escolar é responsável pela validação das informações registradas no sistema, sem prejuízo da responsabilidade dos servidores encarregados dos lançamentos.

**Art. 5º** Para fins de comprovação das ações e da participação dos responsáveis legais nas atividades do PIPE, poderão ser utilizados, isolada ou cumulativamente, os seguintes instrumentos:

- I – listas de presença físicas ou digitais;
- II – formulários eletrônicos de participação;
- III – atas de reuniões;
- IV – registros fotográficos;
- V – relatórios emitidos pelo sistema;
- VI – registros de atendimento individual às famílias.

Parágrafo único. A documentação comprobatória deverá permanecer arquivada na unidade escolar pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou prazo superior exigido por norma específica de controle, auditoria ou prestação de contas.

**Art. 6º** As reuniões pedagógicas realizadas com os responsáveis legais, as reuniões individuais, os atendimentos solicitados pela direção escolar, equipe pedagógica ou orientação educacional, bem como outras ações de interação família-escola previstas nesta Instrução Normativa, deverão ser registrados no sistema eletrônico oficial.

**Art. 7º** Compete à SEMECTEL, por meio da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia:

- I – administrar e manter o Sistema de Gestão do PIPE;
- II – disponibilizar suporte técnico e orientações às unidades escolares;
- III – definir procedimentos, parâmetros, indicadores e relatórios do Programa;
- IV – promover capacitações para utilização do sistema;

- V – acompanhar a execução do PIPE por meio das informações registradas;
- VI – consolidar dados e elaborar relatórios institucionais;
- VII – adotar medidas corretivas quando identificadas inconsistências nos registros.

**Art. 8º** Compete às Unidades Escolares:

- I – realizar o registro tempestivo das ações desenvolvidas no âmbito do PIPE;
- II – manter atualizadas as informações inseridas no sistema;
- III – assegurar a veracidade e a integridade dos dados registrados;
- IV – arquivar e manter disponíveis os documentos comprobatórios das ações realizadas;
- V – atender às solicitações de esclarecimentos formuladas pela SEMECTEL ou pela Comissão Avaliadora;
- VI – promover a adequada execução das ações previstas no Programa;
- VII – validar, por intermédio da direção escolar, as informações lançadas no sistema.

**Art. 9º** No âmbito do Sistema de Gestão do PIPE, compete à Comissão Avaliadora:

- I – acessar e analisar as informações e documentos registrados pelas unidades escolares;
- II – verificar a consistência e a conformidade dos registros realizados no sistema, observadas as disposições desta Instrução Normativa e da regulamentação do Programa;
- III – solicitar às unidades escolares esclarecimentos, complementações ou documentação adicional quando necessários à análise dos registros;
- IV – registrar no sistema as manifestações técnicas decorrentes das análises realizadas;
- V – acompanhar os indicadores e relatórios disponibilizados pelo sistema para subsidiar o exercício das competências previstas no Decreto regulamentador do PIPE;
- VI – comunicar à SEMECTEL eventuais inconsistências, irregularidades ou situações que demandem providências administrativas.

**§ 1º** As atribuições previstas neste artigo possuem caráter instrumental e destinam-se exclusivamente a subsidiar o exercício das competências da Comissão Avaliadora estabelecidas no Decreto que regulamenta o Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE.

**§ 2º** O membro da Comissão Avaliadora que exercer a função de Diretor Escolar, ou que possua vínculo funcional direto com determinada unidade escolar objeto da análise, ficará impedido de participar da validação, deliberação ou manifestação técnica referente às informações, documentos e certificações produzidos por sua própria unidade escolar, devendo o impedimento ser registrado em ata ou no Sistema de Gestão do PIPE.

**§ 3º** Os casos de impedimento ou suspeição não previstos expressamente nesta Instrução Normativa serão apreciados pela Comissão Avaliadora, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e prevenção de conflitos de interesses.

**Art. 10** Os dados registrados constituirão base para:

- I – o monitoramento das metas do PIPE;
- II – a elaboração de relatórios institucionais;
- III – a prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo;
- IV – o planejamento de ações voltadas ao fortalecimento da participação familiar no ambiente escolar;

V – a avaliação da efetividade das estratégias adotadas pelas unidades escolares.

**CAPÍTULO III**  
**DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Seção I**  
**Da Frequência Escolar**

**Art. 11.** A frequência mínima exigida para manutenção do benefício observará os percentuais estabelecidos na Lei Municipal nº 2.674/2025 e no Decreto Municipal nº 4.626/2026.

§ 1º A aferição da frequência será realizada com base nos registros oficiais efetuados pela unidade escolar.

§ 2º Para fins de apuração do requisito, serão considerados os registros constantes dos diários de classe, cujos dados serão integrados ao Sistema de Gestão do PIPE por meio eletrônico ou outro mecanismo definido pela SEMECTEL.

§ 3º As ausências devidamente justificadas, mediante documentação ou registro admitido pela unidade escolar, serão consideradas para fins de aferição da frequência do estudante.

**Seção II**  
**Das Atividades Complementares**

**Art. 12** Para os fins do disposto nos arts. 9º e 10, incisos V e II, respectivamente, do Decreto Municipal nº 4.626/2026, consideram-se atividades complementares aquelas previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, em programas institucionais da Rede Municipal de Ensino ou em ações oficialmente promovidas pela SEMECTEL.

Parágrafo único. A participação do estudante será comprovada por meio de registros de frequência, relatórios, listas de presença, sistemas informatizados ou outros instrumentos formais de controle adotados pela unidade escolar.

**Seção III**  
**Da Ocorrência Disciplinar Grave**

**Art. 13.** Para fins do disposto no inciso IV do art. 9º, no inciso III do art. 10 e no inciso IV do art. 19 do Decreto Municipal nº 4.626/2026, considera-se ocorrência disciplinar grave a conduta do estudante que, mediante regular apuração e registro formal pela unidade escolar:

I – resulte na aplicação de suspensão disciplinar prevista no Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – envolva violência física, ameaça, intimidação, constrangimento ou agressão contra estudantes, profissionais da educação ou terceiros no ambiente escolar;

III – envolva porte, utilização ou distribuição de bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas, armas, simulacros de arma ou objetos capazes de colocar em risco a integridade física de membros da comunidade escolar;

IV – importe dano intencional ao patrimônio público escolar ou a bens de terceiros, de relevante gravidade;

V – resulte em transferência compulsória nos termos do Regimento das Unidades Escolares;

VI – constitua fato que, pela sua gravidade, comprometa a segurança, a integridade física ou o regular funcionamento das atividades escolares, desde que assim reconhecido em decisão fundamentada da direção escolar.

§ 1º A caracterização da ocorrência disciplinar grave dependerá de registro formal em documento próprio da unidade escolar, acompanhado da descrição dos fatos e das medidas adotadas.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a ciência dos responsáveis legais acerca da ocorrência e das medidas aplicadas.

§ 3º Não caracterizam ocorrência disciplinar grave, para fins do PIPE, advertências verbais, advertências escritas isoladas, registros pedagógicos de rotina ou situações sem aplicação de medida disciplinar formal.

§ 4º A Comissão Avaliadora poderá solicitar documentação complementar à unidade escolar para verificar a conformidade da caracterização da ocorrência disciplinar grave.

**Art. 14.** A suspensão do benefício em razão de ocorrência disciplinar grave observará integralmente o procedimento previsto nos arts. 19 a 23 do Decreto Municipal nº 4.626/2026.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO APORTE ANUAL**

**Art. 15.** Para fins do atendimento ao disposto no inciso III do art. 11 do Decreto Municipal nº 4.626/2026, considera-se participação dos responsáveis o comparecimento às ações de acompanhamento escolar promovidas pela unidade escolar durante o ano letivo.

§ 1º Consideram-se ações de acompanhamento escolar:

I – reuniões pedagógicas coletivas de turma;

II – reuniões individuais convocadas pela direção escolar;

III – reuniões ou atendimentos realizados pela coordenação pedagógica, orientação educacional, equipe multidisciplinar ou demais profissionais da unidade escolar;

IV – encontros destinados ao acompanhamento do desenvolvimento pedagógico, disciplinar, comportamental ou socioemocional do estudante;

V – reuniões relacionadas ao atendimento educacional especializado, quando aplicável;

VI – outras ações formais de acompanhamento promovidas pela unidade escolar e devidamente registradas.

§ 2º O percentual mínimo exigido pelo Decreto será calculado sobre o total das ações de acompanhamento escolar para as quais o responsável tenha sido regularmente convocado durante o período letivo.

§ 3º A participação será comprovada mediante:

I – assinatura em lista de presença;

II – ficha de atendimento individual;

III – ata de reunião;

IV – registro eletrônico;

V – relatório de acompanhamento.

§ 4º O comparecimento de qualquer dos responsáveis legais cadastrados junto à unidade escolar será considerado válido para fins de aferição do requisito.

§ 5º As ausências justificadas por motivo de saúde, trabalho, falecimento de familiar, força maior ou outro motivo relevante devidamente comprovado poderão ser desconsideradas do cálculo do percentual mínimo, mediante decisão fundamentada da direção escolar.

§ 6º Caberá à direção escolar manter arquivados os registros comprobatórios das convocações realizadas e da participação dos responsáveis.

**Art. 16.** A convocação dos responsáveis deverá ocorrer por meio idôneo que permita comprovação de sua realização, podendo ser utilizados comunicados impressos, aplicativos institucionais, mensagens eletrônicas, correspondência, registro em agenda escolar ou outros meios adotados pela unidade escolar.

Parágrafo único. A ausência de comprovação da convocação impedirá que a respectiva ação seja considerada para fins de cálculo do percentual de participação.

**Art. 17.** A certificação do cumprimento do requisito previsto neste Capítulo será realizada pela unidade escolar e submetida à validação da Comissão Avaliadora por meio do Sistema de Gestão do PIPE.

Parágrafo único. A certificação realizada pela unidade escolar não vincula a Comissão Avaliadora, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências antes da validação definitiva.

## **CAPÍTULO V**

### **DO TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE**

**Art. 18.** A concessão do benefício previsto no Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE fica condicionada à formalização do Termo de Adesão e Responsabilidade pelo estudante, quando maior de idade, ou por seu responsável legal regularmente identificado nos registros de matrícula da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Na ausência de documento formal de guarda, tutela ou outro instrumento legal de representação do estudante, poderá ser admitida, exclusivamente para fins de operacionalização do PIPE, a assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade por pessoa que exerça comprovadamente os cuidados e a responsabilidade cotidiana pelo beneficiário, mediante apresentação de declaração emitida pela unidade escolar, manifestação do Conselho Tutelar ou informações constantes do Cadastro Único.

§ 2º A comprovação prevista no parágrafo anterior destina-se exclusivamente à execução e operacionalização do PIPE, não produzindo efeitos para fins de guarda, tutela, representação legal ou reconhecimento de qualquer vínculo jurídico diverso daquele necessário à participação do estudante no Programa.

§ 3º O Termo de Adesão e Responsabilidade deverá observar os modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

§ 4º A ausência do Termo de Adesão e Responsabilidade regularmente formalizado impedirá a concessão e o pagamento do benefício até sua regularização.

§ 5º O Termo de Adesão e Responsabilidade deverá estar acompanhado das seguintes cópias: cédula de identidade e CPF do responsável, CPF do beneficiário, dados bancários e caderneta de vacinação atualizada, exclusivamente para o segmento da Educação Infantil.

**Art. 19.** Compete à unidade escolar promover a coleta, conferência, arquivamento e atualização dos Termos de Adesão e Responsabilidade dos estudantes beneficiários do PIPE.

§ 1º Os Termos poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados aplicáveis.

§ 2º A unidade escolar deverá assegurar a disponibilidade dos Termos sempre que solicitados pela Comissão Avaliadora, pela SEMECTEL ou pelos órgãos de controle.

**Art. 20.** O estudante beneficiário ou seu responsável legal deverá comunicar à unidade escolar qualquer alteração das informações prestadas no Termo de Adesão e Responsabilidade, especialmente aquelas relativas aos dados cadastrais e bancários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A atualização cadastral poderá ser exigida pela Administração sempre que necessária à manutenção da regularidade dos registros do Programa.

**Art. 21.** A SEMECTEL poderá promover atualizações de natureza operacional, cadastral ou tecnológica nos modelos constantes dos Anexos I e II, desde que preservados os requisitos mínimos previstos na legislação do PIPE e nesta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 22.** O monitoramento das informações registradas no Sistema de Gestão do PIPE será realizado de forma permanente pela SEMECTEL e pela Comissão Avaliadora, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 4.626/2026, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 23.** A SEMECTEL poderá realizar auditorias, diligências, inspeções documentais e demais procedimentos destinados à verificação da regularidade das informações registradas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. A validação das informações pela Comissão Avaliadora não impede a realização de auditorias, revisões, diligências ou reanálises posteriores pela SEMECTEL, pelo órgão de Controle Interno ou pelos órgãos de controle externo,

sempre que identificados indícios de inconsistência, irregularidade ou necessidade de verificação complementar.

**Art. 24.** Constatadas inconsistências, divergências ou indícios de irregularidade, a unidade escolar será notificada para apresentação de esclarecimentos ou regularização dos registros no prazo fixado pela administração.

Parágrafo único. Persistindo as inconsistências ou sendo constatada irregularidade materialmente relevante, o fato poderá ser submetido à Comissão Avaliadora para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Para fins de monitoramento institucional, aferição dos requisitos previstos na legislação do PIPE, elaboração de relatórios gerenciais e prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo, somente serão considerados os registros devidamente lançados e validados no Sistema de Gestão do PIPE.

§1º A ausência de registro ou validação das informações impedirá seu reconhecimento para fins de concessão, manutenção, pagamento ou certificação dos benefícios previstos no Programa.

§2º A inclusão, alteração ou exclusão de registros após o encerramento do período de aferição dependerá de justificativa formal e ficará sujeita à validação da autoridade competente.

**Art. 26.** O Sistema de Gestão do PIPE deverá manter histórico das inclusões, alterações, validações e exclusões de registros, com identificação do usuário responsável, data e horário da operação, assegurada a rastreabilidade das informações para fins de auditoria e controle.

**Art. 27.** A constatação de informações falsas, omissões relevantes ou registros realizados em desacordo com a realidade dos fatos sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civil, penal e administrativa eventualmente aplicáveis.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer – SEMECTEL, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.674/2025 e do Decreto Municipal nº 4.626/2026.

**Art. 29.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
Mat. 56963

**ANEXO I  
TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE  
(ESTUDANTE MENOR DE IDADE)**

O presente Termo de Adesão e Responsabilidade é firmado nos termos da Lei Municipal nº 2.674/2025 e do Decreto Municipal nº 4.626/2026, que instituem e regulamentam o Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE, mediante as disposições deste Termo.

**I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE BENEFICIÁRIO**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: // \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
Ano/Turma: \_\_\_\_\_

**II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Grau de parentesco: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

**III – DADOS BANCÁRIOS**

Titular da conta: \_\_\_\_\_  
CPF do titular: \_\_\_\_\_  
Instituição financeira: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_  
Tipo de conta: \_\_\_\_\_

**IV – DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

O(a) responsável legal pelo(a) estudante beneficiário(a) acima identificado(a), para todos os fins de direito, DECLARA:

I – ter plena ciência dos critérios legais e regulamentares para concessão, manutenção, suspensão, bloqueio, cancelamento e eventual restituição do benefício financeiro concedido no âmbito do PIPE, comprometendo-se a observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 2.674/2025, do Decreto Municipal nº 4.626/2026 e demais atos normativos correlatos;

II – que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e atualizados, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações prestadas;

III – estar ciente de que a constatação de fraude, falsidade documental, omissão de informações relevantes ou recebimento indevido do benefício poderá ensejar:

- a) suspensão ou cancelamento imediato do benefício;
- b) restituição integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- d) comunicação aos órgãos de controle interno e externo;

e) encaminhamento ao Ministério Público e às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e penal;

IV – autorizar o Município de Arraial do Cabo, por meio dos órgãos competentes, a realizar verificação e validação das informações prestadas junto a bases de dados e sistemas oficiais da Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis;

V – autorizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos exclusivamente para fins de execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas do PIPE, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o Decreto Municipal nº 4.381/2025 e com as demais normas aplicáveis;

VI – estar ciente de que os dados poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicos competentes, exclusivamente para fins relacionados à execução, fiscalização e controle do Programa, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII – comprometer-se a manter atualizados os dados cadastrais e comunicar imediatamente qualquer alteração que possa impactar os requisitos de elegibilidade ou manutenção do benefício;

VIII – estar ciente de que o benefício possui natureza personalíssima, precária e condicionada ao cumprimento contínuo dos requisitos legais e regulamentares, não gerando direito adquirido à sua permanência;

IX – estar ciente de que o PIPE poderá ser submetido a auditorias, inspeções e demais mecanismos de controle promovidos pela Administração Pública e pelos órgãos de controle competentes.

X – assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas e pela correta utilização do benefício recebido em favor do estudante beneficiário.

#### **V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo vigorará enquanto perdurar a participação do estudante no PIPE, podendo a Administração Pública exigir atualização cadastral e documental a qualquer tempo.

Arraial do Cabo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: \_\_\_\_\_

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Cargo/Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE**  
**(ESTUDANTE MAIOR DE IDADE)**

O presente Termo de Adesão e Responsabilidade é firmado nos termos da Lei Municipal nº 2.674/2025 e do Decreto Municipal nº 4.626/2026, que instituem e regulamentam o Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE na Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, mediante as disposições deste Termo.

**I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE BENEFICIÁRIO**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: //\_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
Ano/Turma: \_\_\_\_\_

**II – DADOS BANCÁRIOS**

Titular da conta: \_\_\_\_\_  
CPF do titular: \_\_\_\_\_  
Instituição financeira: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_  
Tipo de conta: \_\_\_\_\_

**III – DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

O(a) estudante beneficiário(a) acima identificado(a) declara, para todos os fins de direito:

I – ter plena ciência dos critérios legais e regulamentares para concessão, manutenção, suspensão, bloqueio, cancelamento e eventual restituição do benefício financeiro concedido no âmbito do PIPE, comprometendo-se a observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 2.674/2025, do Decreto Municipal nº 4.626/2026 e demais atos normativos correlatos;

II – que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e atualizados, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações prestadas;

III – estar ciente de que a constatação de fraude, falsidade documental, omissão de informações relevantes ou recebimento indevido do benefício poderá ensejar:

- a) suspensão ou cancelamento imediato do benefício;
- b) restituição integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- d) comunicação aos órgãos de controle interno e externo;

e) encaminhamento ao Ministério Público e às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e penal;

IV – autorizar o Município de Arraial do Cabo, por meio dos órgãos competentes, a realizar verificação e validação das informações prestadas junto a bases de dados e sistemas oficiais da Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis;

V – autorizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos exclusivamente para fins de execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas do PIPE, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o Decreto Municipal nº 4.381/2025 e com as demais normas aplicáveis;

VI – estar ciente de que os dados poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicos competentes, exclusivamente para fins relacionados à execução, fiscalização e controle do Programa, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII – comprometer-se a manter atualizados os dados cadastrais e comunicar imediatamente qualquer alteração que possa impactar os requisitos de elegibilidade ou manutenção do benefício;

VIII – estar ciente de que o benefício possui natureza personalíssima, precária e condicionada ao cumprimento contínuo dos requisitos legais e regulamentares, não gerando direito adquirido à sua manutenção;

IX – estar ciente de que o PIPE poderá ser submetido a auditorias, inspeções e demais mecanismos de controle promovidos pela Administração Pública e pelos órgãos de controle competentes.

#### **IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo vigorará enquanto perdurar a participação do estudante no PIPE, podendo a Administração Pública exigir atualização cadastral e documental a qualquer tempo.

Arraial do Cabo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE BENEFICIÁRIO(A)

CPF: \_\_\_\_\_

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Cargo/Matrícula: \_\_\_\_\_

Diário Oficial 1679 | 03/06/2026

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

O secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Sr. Ayron Pinto Freixo, matrícula 71.867, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Paulo César da Silva, matrícula nº 8749 ocupante do cargo de Desenhista Classe II da Habitação e Regularização Fundiária, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Locação de Imóvel, referente ao Processo nº 2621/2026, firmado entre o município de Arraial do Cabo e Zuleica Gago de Oliveira Aguiar, inscrita no CPF 015.XXX.XXX-18.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a regularidade da utilização do imóvel locado;  
II Registrar e relatar qualquer irregularidade ou descumprimento

das cláusulas contratuais;

III - Verificar a manutenção do imóvel, informando à administração eventuais necessidades de reparos;

IV - Emitir relatórios periódicos sobre o estado do imóvel e a adequação às condições pactuadas no contrato;

V - Solicitar a adoção de medidas cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis a execução do contrato.

**Art. 3º:** Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o término da vigência do contrato ou até que sobrevenha ato de revogação ou substituição da presente designação.

ARRAIAL DO CABO, 01 DE JUNHO DE 2026.

**Ayron Pinto Freixo**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Extratos**

**EDITAL - EXTRATO DE DESISTENTES/AUSENTES/ELIMINADOS DO CARGO DE AGENTE DE APOIO AO MONITORAMENTO URBANO.**

**EDITAL - EXTRATO DE DESISTENTES/AUSENTES/ELIMINADOS DO CARGO DE AGENTE DE APOIO AO MONITORAMENTO URBANO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, em atendimento ao disposto no Edital 002-2025 nos termos do item 7 do Processo Seletivo Simplificado.

Disponibiliza nos quadros abaixo, os Extratos dos candidatos **DESISTENTES / AUSENTES / ELIMINADOS** com base nas convocações realizadas referente ao respectivo Edital até a presente data, pela Secretária Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização.

**ARRAIAL DO CABO, 03 DE JUNHO DE 2026.**

**Carolina Fraser Lima de Oliveira**  
Secretária Municipal de Administração  
Matrícula 66223



<b>PROCESSO SELETIVO 002/2025</b>			
<b>EXTRATO DE DESISTENTE/AUSENTE/ELIMINADO/ 3ª CONVOCAÇÃO AGENTE DE APOIO AO MONITORAMENTO URBANO</b>			
<b>COLOCAÇÃO</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
152º	202512100230	ADRIANE CAMILLA DE ALEXANDRE LIMA	AUSENTE
153º	202512120045	BRUNO VIEIRA DOS SANTOS	AUSENTE
154º	202512150089	JULIANO DOS REIS VASCONCELOS	AUSENTE
155º	202512110081	THAÍS MAGALHÃES DOS SANTOS	AUSENTE
156º	202512110087	ROBSON GAMA DE ALMEIDA	AUSENTE
158º	202512110125	JULIO CESAR BRITO CARVALHO	AUSENTE
159º	202512140029	PÂMELA CORRÊA REVELES	AUSENTE
160º	202512160094	RAPHAEL MATHEUS DA SILVA CRISPIN	AUSENTE
161º	202512100069	DANIEL MARCOS BARBOSA DOS SANTOS ANDRÉ	AUSENTE
162º	202512100254	LORRITHA FERREIRA DA FONSECA	AUSENTE
165º	202512110066	ANA VITORIA BRANDAO MARQUES	DESISTENTE
168º	202512150007	LECY VICENTE FERREIRA	AUSENTE
169º	202512160093	ELIETE CHERMONT DE BOVET	AUSENTE
170º	202512100306	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	AUSENTE
172º	202512160114	VAGNER LUIS DE OLIVEIRA RAMOS	AUSENTE
173º	202512120057	ANA PATRICIA CARVALHO DE ANDRADE	AUSENTE
175º	202512160109	ADILSON PETRUCI DA CRUZ JUNIOR	AUSENTE
176º	202512110082	HIAMARA CHRISHELENE JESUS DOA SANTOS	AUSENTE
178º	202512110041	REGINA MARIANO DOS SANTOS SILVA	AUSENTE
180º	202512150088	MESISAS ROSA HENRIQUES	AUSENTE
181º	202512150125	MONICA LEITE FRANCISCO	AUSENTE
183º	202512100382	LEONI DE SOUZA FERREIRA MANTOVANELI	AUSENTE
184º	202512150005	FERNANDA SANTOS DA SILVA SERAFIM	AUSENTE
186º	202512150035	UELLINGTON COSTA ROMUALDO	AUSENTE
187º	202512100124	CARLOS ELEANDRO ALMEIDA DE SOUZA	AUSENTE
188º	202512100120	CARLOS FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	AUSENTE
189º	202512100012	RAFAEL DA SILVA BARROS	AUSENTE
190º	202512160119	ETIELE CHERMONT DE BOVET RAMOS	AUSENTE

**EDITAL - EXTRATO DE DESISTENTES/AUSENTES/ELIMINADOS DO CARGO DE  
TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, em atendimento ao disposto no Edital 005-2024 nos termos do item 7 do Processo Seletivo Simplificado.

Disponibiliza no quadro abaixo, o Extrato dos candidatos com base na convocação realizada pela Secretaria Municipal de Administração c/c Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

**ARRAIAL DO CABO, 03 DE JUNHO DE 2026.**

**Carolina Fraser Lima de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula 66223**

<b>PROCESSO SELETIVO 005/2024</b>			
<b>EXTRATO DE DESISTENTE/AUSENTE/ELIMINADO/ 18º CONVOCAÇÃO DE ENFERMAGEM</b>			<b>TÉCNICO</b>
<b>COLOCAÇÃO</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
7º	202412150226	ELIANE MARQUES PEREIRA	AUSENTE
8º	202412120372	ANDERSON DAMIAO SOARES ROSA	AUSENTE

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO  
Nº 151/2022**

**PROCESSO Nº** 421/2022

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

**LOCADORES:** CARLOS ANTÔNIO ALCÂNTARA DE SOUZA CORRÊA E JAQUELINE CARDOZO PESSOA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a renovação e o reajuste da locação de imóvel conjugado situado á Rua Dom Pedro II, Nº 13 e Nº 15, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

2.1- Verifica-se que o valor mensal da locação, calculado de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do mês de abril/2025 a março/2026, acumulado em aproximadamente 4,14%).

2.2- O valor global atualizado conforme reajuste supracitado, totaliza o valor de R\$ 176.062,74 ( cento e setenta e seis mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos ).

2.3- O valor mensal da locação passará de R\$ 14.088,62 (quatorze mil, oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos ), para o valor de R\$ 14.671,89 ( quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos ).

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

GENIVAL ALVES PACHECO JUNIOR

LOCATÁRIO

**CARLOS ANTÔNIO ALCÂNTARA DE SOUZA CORRÊA**

LOCADOR

**JAQUELINE CARDOZO PESSOA**

LOCADORA

Portarias

**PORTARIA Nº 730/2026**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **Norma de Assis Lima Sant'Anna**, Auxiliar de Enfermagem - Classe 2, matrícula nº 8.695, admitida em 01/02/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 27/05/2026 e 10/07/2026, conforme processo administrativo nº 6684/2025.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 731/2026**

**Dispõe sobre a designação de membros para compor COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, nos termos da Lei nº 2.742, de 02 de junho de 2026 no âmbito do Município de Arraial do Cabo.**

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.742, de 02 de junho de 2026, que institui a Comissão de avaliação de documentos e acompanhamento do credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise, avaliação e validação de documentação apresentada nos processos do credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os seguintes servidores para compor a **Comissão de Avaliação de Documentos e Acompanhamento do Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura**, no âmbito do Município de Arraial do Cabo:

I - **Rafael Elias Browne de Miranda**, matrícula nº 57.502 - Presidente;

II - **Carolina de Aguiar Canedo**, matrícula nº 64.334 - Secretária;

III - **Flora Vianna Barreto**, matrícula nº 71.122 - Membro;

IV - **Samara Valente de Castro Baptista**, matrícula nº 66.986 - Membro;

V - **Linda Inês Guimarães de Almeida Gouvêa**, matrícula nº 62.657 - Membro;

VI - **Flávio Melo Silva**, matrícula nº 56.804 - Membro.

**Art. 2º** - Os membros da Comissão farão jus à gratificação mensal pelo exercício do encargo, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.742/26, observados os requisitos legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 732/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Paulo Vitor Mureb Paradelá**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor IV**, Símbolo AS-4, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 733/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 1º/06/2026, **Pamella Valeria dos Santos Marques**, do cargo em comissão de **Assessor IV**, Símbolo AS-4, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

Diário Oficial 1679 | 03/06/2026

**PORTARIA Nº 734/2026**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e em conformidade com a Lei Complementar nº 020/2023 em seu artigo 12, §2º,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **Rogério da Silva Moreira**, GCM 2ª Classe (N2), matrícula nº 32.621, admitido em 21/02/2017, a contar de 12/08/2025, **Promoção por Formação**, conforme Processo Administrativo nº 4638/2025.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 735/2026**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e em conformidade com a Lei Complementar nº 020/2023 em seu artigo 12, §2º,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **Vinicius da Conceição Correia**, GCM 3ª Classe (N1), matrícula nº 33.584, admitido em 11/05/2022, a contar de 23/01/2026, **Promoção por Formação**, conforme Processo Administrativo nº 535/2026.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 736/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Pamella Valeria dos Santos Marques**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo AS-2, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 737/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a contar de 03/06/2026, **Daniel dos Santos Bertolossi Filho**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 738/2026**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 250, II, "a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45, 46 e 47, e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Adriano Moreno, inscrito no CRM.:\*\*\*\*

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Elizabeth Teixeira de Carvalho**, Inspetor de Alunos - NV5, matrícula nº 10.259, admitida em 19/12/2002, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 25/05/2026 e 22/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 2941/2025.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 739/2026**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 250, II, "a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45, 46 e 47, e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Adriano Moreno, inscrito no CRM.:\*\*\*\*

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Maria Olimpia Ferreira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33.275, admitida em 14/02/2019, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 09/06/2026 e 06/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 5896/2023.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

Diário Oficial 1679 | 03/06/2026

**PORTARIA Nº 740/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025;

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **João Marcelo de Aguiar Barros Pessoa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor IV**, Símbolo AS-4, vinculado à **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 741/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 25/05/2026, **Anita Caroline Ribeiro Fabbreschi Carvalho**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial VI**, Símbolo AES-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 742/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 1º/06/2026, **Larissa de Andrade Fuly Berbat**, do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo AS-2, vinculado à **Secretaria Municipal de Turismo**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 743/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e

Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Larissa de Andrade Fuly Berbat**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial V**, Símbolo AES-5, vinculado à **Secretaria Municipal de Turismo**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 744/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Aldo Soares da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor V**, Símbolo AS-5, vinculado à **Secretaria Municipal de Administração**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 745/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Stefanni Teixeira Nascimento**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor V**, Símbolo AS-5, vinculado à **Secretaria Municipal de Administração**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 746/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 1º/06/2026, **Eliane Soares de**

Diário Oficial 1679 | 03/06/2026

**Macedo**, do cargo em comissão de **Assessor IV**, Símbolo AS-4, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 747/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Eliane Soares de Macedo**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo AS-2, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 748/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 1º/06/2026, **Dulce Meire de Meneses Lobo**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 749/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Dulce Meire de Meneses Lobo**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor IV**, Símbolo AS-4, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 750/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Pablo Rodrigues de Souza**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial VI**, Símbolo AES-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 751/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Ana Clara da Silva Conrado dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor V**, Símbolo AS-5, vinculado à **Secretaria Municipal de Governo e Eventos**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 752/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Julia Martins Dutra**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor V**, Símbolo AS-5, vinculado à **Secretaria Municipal de Governo e Eventos**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

Diário Oficial 1679 | 03/06/2026

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 753/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Yago Locatellis Soares**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor V**, Símbolo AS-5, vinculado à **Secretaria Municipal de Governo e Eventos**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 754/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 1º/06/2026, **Larissa Rodrigues Rios Ribeiro**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 755/2026**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/06/2026, **Nicolas Alcantara Costa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Chefia de Gabinete**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

Diário Oficial 1679 | 03/06/2026

FIPAC

Portarias

**ERRATA - PORTARIA Nº 033/2026**

Errata da Portaria nº 033/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição 1.678 de 02 de junho de 2026, onde se lê: **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, leia-se: **Assessor II Especial da Presidência**, Símbolo **CA-09**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Rodrigo de Jesus Félix**

Diretor Presidente

**PORTARIA/FIPAC Nº 033/2026**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE

ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de **01/06/2026**, **Adriano Ivo** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II Especial da Presidência**, Símbolo **CA-09**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 03 de junho de 2026.

**Rodrigo de Jesus Félix**

Diretor Presidente